ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS aos nobres pares, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **ALTERAÇÃO DA TABELA CONSTANTE NO ART. 1º, ART. 2º E O ART. 5º DA LEI Nº 2.496, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE – PREFEITO E ASSESSORES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO**, exclusivamente para correção da nomenclatura do cargo Assessor Especial, e da data em que entra em vigor a matéria em questão.

CONSIDERANDO, que a elaboração do Projeto de Lei necessitou atualizar a nomencatura do cargo de Secretário Municipal para Assessor Especial devido alteração recente em denominação do cargo, houve um equívoco quando da elaboração do Projeto de Lei que originou a Lei supracitada, no que se refere ao nome em questão mencionado na tabela de valores de subsídio que está sendo fixada para a proxima legislatura, portanto há a necessidade e obrigatoriedade da alteraçao da lei com vistas a retificar tal situação, para a sua devida regularização.

CONSIDERANDO, que no Art. 2º mencionou o nome do cargo como Assessor Especial Municipal, sendo o correto apenas Assessor Especial, faz-se necessária tambpem a correção, para a sua devida regularização.

CONSIDERANDO que a Lei em questão terá vigencia apenas a apartir da proxima legislatura que iniciará em 01 de Janeiro do ano de 2025 sendo então necessária a correção do Art. 5º da Lei em questão para que a mesma entre em vigência na data correta.

Pelos motivos acima explicitados contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na Aprovação do presente Projeto de Lei.

COLORADO DO OESTE, 23 DE AGOSTO DE 2023.

ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador Vice-Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA ALMEIDA
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 2° Secretário da CMCO

ID: 281120 e CRC: DBA76B9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO

PROJETO DE LEI, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A TABELA CONSTANTE NO ART. 1º, O ART. 2º E O ART. 5º DA LEI Nº 2496, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE – PREFEITO E ASSESSORES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante no Art. 1º da Lei nº 2496, nos seguintes termos:

Onde se lê:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIOS – R$
Prefeito Municipal	**20.000,00**
Vice-Prefeito Municipal	**10.000,00**
Secretário Municipal	**6.000,00**

Leia-se:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIOS – R$
Prefeito Municipal	**20.000,00**
Vice-Prefeito Municipal	**10.000,00**
Assessor Especial	**6.000,00**

Art. 2º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 2496, nos seguintes termos:

Onde se lê:

> ***Art. 2º -*** *O subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Assessores Especiais Municipais só poderá ser alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta, assegurada á revisão geral, conforme prevê os Artigos 20 e 21 da Lei Orgânica Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.*

Leia-se:

ID: 281120 e CRC: DBA76B9A

Art. 2º *- O subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Assessores Especiais só poderá ser alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta, assegurada á revisão geral, conforme prevê os Artigos 20 e 21 da Lei Orgânica Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.*

Art. 3º - Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 2496, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Leia-se:

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2025.*

.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE, 23 DE AGOSTO DE 2023.

ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador Vice-Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA ALMEIDA
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 2° Secretário da CMCO

ID: 281120 e CRC: DBA76B9A

ID: 281120 e CRC: DBA76B9A

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2768**	**24/08/2023**

ID: **281120**
CRC: **DBA76B9A**
Processo: **55-23/2023**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **24/08/2023 08:50:01** Finalização: **24/08/2023 08:53:32**

Processo | Documento

MD5: **A2517503464157 79D1A0244EB1A0504B**

SHA256: **F363E36DEFACF99F232B97EBBB8EE7CCF443E961DD942285D2E8F84B917CA685**

Súmula/Objeto:

ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2496

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	24/08/2023 08:52:01

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	24/08/2023 08:52:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR	24/08/2023 08:59:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA	VEREADOR	24/08/2023 09:09:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

ASSIS SPANHOL	VEREADOR-PRESIDENTE	24/08/2023 09:24:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA	VEREADOR	24/08/2023 10:51:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 281120 e o CRC DBA76B9A.